MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. Visto

MENSAGEM Nº 90/2013

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Enviamos ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar do Executivo, que autoriza a criação e delimitação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana de Adensamento Secundário do Município de Pato Branco conforme prevêem os parágrafos 2º e 4º do artigo 153 da Lei Complementar nº. 28/2008 - Plano Diretor, abaixo transcritos:

> **"Art. 153.** A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é constituída por porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização, à produção e manutenção de Habitação de Interesse Social (HIS), bem como à produção de loteamentos de interesse social.
>
> § 1º.
> ...
>
> **§ 2º.** A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS1 está indicada no Mapa que segue como Anexo VII, da presente Lei Complementar, **devendo, tanto esta Zona como a ZEIS2, serem delimitadas posteriormente, através de Lei Complementar.**
>
> § 3º.
> ...
>
> **§ 4º. A delimitação da ZEIS2 deverá obedecer à classificação prevista no artigo anterior e será feita por lei municipal específica, de iniciativa do Poder Executivo.**

Neste contexto, informa-se que as três áreas de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2 estão delimitadas no respectivo " Anexo VII – Mapa de Zonas Especiais que acompanha este projeto de lei aprovados oportunamente pelo Coplan - Conselho do Plano Diretor.

Consta ainda na mesma Minuta de Projeto de Lei, a autorização para a participação do Município na implantação dos loteamentos de Interesse Social denominados **Vila São Pedro** e **Vila Nova II** descritos nos Parágrafos 2º e 3º do artigo 1º do projeto de lei, com os serviços e obras de: I - execução de terraplenagem; e II - execução de abertura de vias públicas.

Dado o grande alcance social que o Projeto representa, lançamos à análise e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual temos a absoluta certeza de que encontrará o fundamental apoio desse Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

RODRIGO BASE
Diretor do Depto. de Contabilidade
Portaria nº 419/2013

À Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco - PR

ASSESS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

LEI COMPLEMENTAR Nº 3|2013

Autoriza a criação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e delimitar Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2 – nos imóveis constantes nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta lei.

Parágrafo 1º - "IMOVEL RURAL: Subdivisão " A", do lote nº 68 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macro zona de Adensamento Secundário deste Município, com área de 143.229,02 m2 (cento e quarenta e três mil , duzentos e vinte e nove metros e dois centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 21.630 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná;

I - o imóvel descrito no Parágrafo 1º deste artigo deve ser destinado à implantação de loteamento social denominado **"Alegria I"**, o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal nº 28 de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

Parágrafo 2º - "IMOVEL RURAL: Lote nº 37 – D (trinta e sete –D), desmembrado de uma parte do lote 37 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macro zona de Adensamento Secundário deste Município, com área de 68.151,73 m2 (sessenta e oito mil cento e cinqüenta e um metros e setenta e três centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº. 46.564 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná.

II - o imóvel descrito no parágrafo 2º deste artigo deve ser destinado à implantação de loteamento social denominado **"Vila São Pedro"**, o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal nº 28 de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

Parágrafo 3º "IMOVEL RURAL: Lote 36-B do Núcleo Bom Retiro", em Pato Branco - PR, situado na Macro zona de Adensamento Secundário deste Município, com área de 72.600,00 m2 (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº. 21.156 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

III - O imóvel descrito no parágrafo 3º deste artigo deve ser destinado à implantação de loteamento social denominado " **Vila Nova II**", o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal nº 28 de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

Art. 2º - Os loteamentos a serem efetivados sobre os imóveis declarados de interesse social deverão ser aprovados pelo IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano na forma da legislação atual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar na implantação dos loteamentos de interesse social denominado **Vila São Pedro** e **Vila Nova II** descritos nos Parágrafos 2º e 3º do artigo 1º desta lei, com os seguintes serviços e obras:

I - execução de terraplenagem;
II - execução de abertura de vias públicas;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Município de Pato Branco
Adão Aurélio Alves de Moraes
Secretário de Planejamento Urbano
Port. 328/2013 de 03/04/2013

RODRIGO BASE
Diretor do Depto. de Contabilidade
Portaria nº 419/2013

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

21 de dezembro de 2012.

IMÓVEL RURAL - **Lote nº37-D(trinta e sete -D)**, desmembrado de uma parte do lote 37 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município e Comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de **68.151,73m²(SESSENTA E OITO MIL CENTO E CINQUENTA E UM METROS E SETENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS)**, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE :** Partindo do marco M-75, por uma distância de 11,55 m e azimute de 134°21'32" , até o marco M-74, deste por uma distância de 8,97 m e azimute de 106°15'54", até o marco M-73, deste por uma distância de 45,66 m e azimute de 138°05'27", até o marco M-72, deste por uma distância de 14,07 m e azimute de 70°43'04", até o marco M-71, deste por uma distância de 7,59 m e azimute de 131°22'55", até o marco M-70, deste por uma distância de 18,71 m e azimute de 111°28'24", até o marco M-69, deste por uma distância de 20,33 m e azimute de 127°57'31", até o marco M-68, deste por uma distância de 18,15 m e azimute de 106°23'03", até o marco M-67, deste por uma distância de 16,86 m e azimute de 120°43'08", até o marco M-66, deste por uma distância de 57,52 m e azimute de 133°02'57", até o marco M-65, deste por uma distância de 13,61 m e azimute de 121°19'09", até o marco M-64, deste por uma distância e 13,72 m e azimute de 96°35'03", até o marco M-63, deste por uma distancia de 11,63 m e azimute de 110°03'24", até o marco M-62, deste por uma distância de 27,99 m e azimute de 142°57'56", até o marco M-61, deste por uma distância de 23,85 m e azimute de 124°05'09", até o marco M-60, deste por uma distância de 13,63 m e azimute de 158°58'59", até o marco M-59, deste por uma distância de 9,57 m e azimute de 134°38'42", até o marco M-58, deste por uma distância de 18,91 m e azimute de 137°11'40", até o marco M-57, deste por uma distância de 17,04 m e azimute de 137°11'40", até o marco M-56, deste por uma distância de 16,36 m e azimute de 128°06'31", até o marco M-55, deste por uma distância de 19,83 m e azimute de 132°02'45", até o marco M-54, deste por uma distância de 5,81 m e azimute de 146°15'34", até o marco M-53, deste por uma distância de 43,71 m e azimute de 132°26'08", até o marco M-52, deste por uma distância de 15,68 m e azimute de 129°22'22", até o marco M-51, deste por uma distância de 3,73 m e azimute de 154°45'59", até o marco M-50, deste por uma distância de 33,57 m e azimute de 168°27'26", até o marco M-49, confrontando com terras de Pedro Filakoski Lote 37-A. **SUL:** Partindo do marco M-49, por uma distância de deste por uma distância de 342,40m e azimute de 266°06'34", até o marco M-7 , confrontando com terras de Jacinto Facin e Prefeitura Municipal de Pato Branco. **OESTE:** Partindo do marco 7, por uma distância de 339,52 m e azimute de 355°51'12" até marco M-75, confrontando, com o Bairro São João e terras de Kalil Mohamed Awada. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **nº60/05**, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob **nº 722 120 007 129-0** Ref. **Mat. R.37 e Av. 41-3.346**, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PEDRO FILAKOSKI, C.I. nº1.956.962-PR, CPF nº227.266.599-34, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado, na Arquimedes Gobatto, s/n, na cidade de Pato Branco - PR

e Registro Geral
Imóveis
OARES RIBAS
ITULAR
a presente fotocópia é
da matr. nº 46564
de 12 de 12

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

S. S. Tristão
mentado

Município de Pato Branco Fls. 10 Servidor

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA 1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 21.630

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 5 Visto

28 de fevereiro de 2013

IMÓVEL RURAL: Subdivisao "A", do lote nº 68, do Núcleo Bom Retiro, neste municipio e Comarca de Pato Branco-PR, com área de **143.229,02m²(CENTO E QUARENTA E TRES MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE METROS E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS)**. Limites e confrontações: **NORTE:** Pelo limite da faixa de dominio do calçamento independencia medindo 508,83m; **SUL:** por linha seca, confronta com terras de Samir Awada medindo 499,37m, no azimute de 269º 04'29"; **LESTE**: Por linha seca confronta com faixa de dominio do calçamento Bairro São Joao, medindo 249,88m no azimute de 176º48'18"; **OESTE**: Por linha seca, confronta com terras remanescente do mesmo lote pertencente a Ricieri Pastore, medindo 294,51m, no azimute de 357º07'32". As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 212/2011, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. INCRA 722.120.023.221-8, Código na Receita Federal nº 0.990.248-1. Público de 10.09.2009, L. 261, fls. 179, Tabelionato de Pato Branco - PR.

PROPRIETÁRIO: FELIPE VANZELA MIOTTO, brasileiro, solteiro, servidor publico, RG nº 4.389.999 SSP-SC e CPF nº 050.772.189-60, residente e domiciliado à Avenida Silva Jardim, 2100, Água Verde, em Curitiba-PR.

TÍTULO AQUISITIVO:- Ref. Mat. R.3, 6 e AV.7-12046, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 62.855, Pato Branco – PR, 01/03/2013.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a ficha original arquivada nesta Serventia
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pato Branco 15 de Abril de 2013.
Generózo Ribeiro de Oliveira - Titular

178 278.728/0001-771
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO PR

SELO FUNARPEN REGISTRO DE IMOVEIS EQA42422

MATRÍCULA 21.630
Município de Pato Branco Fls.
Servidor

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA 1

MATRÍCULA N.º 21.156

RUBRICA Fls.

Câmara Mun. de Pato Branco Visto

31 de outubro de 2012

IMÓVEL RURAL: "Lote 36-B do Núcleo Bom Retiro", neste Municipio e Comarca de Pato Branco-PR, com área de **72.600,00m²** (SETENTA E DOIS MIL, E SEISSENTOS METROS QUADROS). Limites e confrontações: **NORTE:** partindo do marco M-1, por uma distancia de 474,24m e azimute de 86°30'49", até o marco M-25, confrontando com terras de Beatriz Terezinha Borsoi e Silvana Mary Borsoi; **SUL:** partindo do marco M-24, por uma distancia de 205,71m e azimute de 232°06'06", até o marco M-7, deste por uma distancia de 89,66m e azimute de 231°50'10" até o marco M-26, deste por uma distancia de 16,00m e azimute de 322°13'42" até o marco M-27, deste por uma distancia de 35,00m e azimute de 233°02'48" até o marco M-28, confrontando com terras de Sollo Sul Insumos Agrícolas Ltda e área de Ademir Facin; **LESTE:** partindo do marco-25, por uma distancia de 81,94m e azimute de 181°21'52" até o marco M-24, confrontando com terras de Sollo Sul Insumos Agrícolas Ltda; **OESTE:** partindo do marco M-28, por uma distancia de 107,39m e azimute de 322°13'42" até o marco M-29, deste por uma distancia de 20,00m e azimute de 52°13'42", até o marco M-30, deste por uma distancia de 14,00m e azimute de 322°13'42" até o marco M-31, deste por uma distancia de 20,00m azimute de 232°13'42" até o marco M-32, deste por uma distancia de 144,87m azimute de 322°13'42" até o marco M-33, deste por uma distancia de 12,70m azimute de 266°30'49" até o marco M-34, deste por uma distancia de 30,60m e azimute de 301°05'16" até o marco M-35, deste por uma distancia de 18,04m azimute de 8°40'46" até o marco M-1, confrontando com terras de Ademir Facin. INCRA nº 722.120.016.446-8. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 212/2011, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Escritura Publica de Desapropriação Amigável lavrada no Lº 316, as fls 051/052 do 2º Tab. Local.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. R.03 e AV.04 e 05 - 19.847, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 61.016, Pato Branco – PR. 01/11/2012.

AV.01 - 21.156 - Prot. nº 61.041 - 01/11/2012 - Procedo esta averbação para constar que o imóvel da presente encontra-se inscrito no Perímetro Urbano do município de Pato Branco – PR, conforme Certidão 122/2012 emitida pela Prefeitura de Pato Branco – PR, em 30.10.2012, assinada pelo Srº Emerson Carlos Michelin – Diretor do IPPUPB. Dou fé. 60 VRC. R$ 8,46. Pato Branco – PR. 01/11/2012.

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a ficha original arquivada nesta Serventia
O REFERÍDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pato Branco 14 de Janeiro de 2013
Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMOVEIS
EXL19364

Serventia Registral 2º OFÍCIO Pato Branco - PR

278.728/0001-77
RTÓRIO GENEROZO
ATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
BRANCO PR

VILA NOVA II

Município de Pato Branco MATRÍCULA 21.156 Fls. Serviço

Município de Pato Branco
Serviço
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7

Anexo VII- Mapa de Zonas Especiais

330000 332000 334000

7104000 7102000 7100000 7098000 7096000 7094000

N

335000 335500

7113500 7113000 7112500

ZONEAMENTO ESPECIAL NOVA ESPERO
ESC: 1/7500

ESC: 1/16000

250 0 250 500 750 1.000 Metros

LEGENDA

ZEPA-Zona Especial de Interesse Paisagístico e Ambiental
- AEPRH- Área Especial de Proteção de Recursos Hídricos
- AEPR- Área Especial de Proteção e Recuperação
- AESA- Área Especial Sócio-Ambiental
- ACDAP- Área Especial de Contenção de Águas Pluviais
- APRRH- Área Preservação de Recursos Hídricos
- APEE- Área Preservação de Encostas
- APE- Área de Proteção de Encostas
- ARPEV- Área de Preservação da Vegetação
- APV- Área de Proteção da Vegetação
- APNAT- Área do Patrimônio Natural
- ZEV- Zona Especial Viário

Zona Especial de Interesse Social
- ZEIS
- ZEIS-2

ZEPAR- Zona Especial de Proteção de Aeródromo
- AP-AR I
- AP-AR II
- AP-AR III
- Perímetro Urbano
- Vias Planejadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

IPPUPB INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

Prefeito: Revisão do Plano Diretor de Pato Branco, Período: 2006

Arquiteto Roberto Dal Gallari Jr. CREA-PR: 21.452/D
Arquiteto Cristiane Campagnari CREA-PR 75.256/D

RESPONSÁVEL TÉCNICO 2011
Arquiteto Emerson Carlos Michelin CREA-PR 86.262/D

EQUIPE TÉCNICA DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE PATO BRANCO

PLANO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

BASE CARTOGRÁFICA PARCIAL DIGITAL CLIENTE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, 1999. Esc. 1/8000

RATIFICAÇÃO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO E DO SISTEMA VIÁRIO DE PATO BRANCO - PR

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA URBANÍSTICA, TOPOGRÁFICA DE GEOLOGIA E GEOTECNIA DO - FOLHA 03/3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 1º de julho de 2013.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei Complementar nº 3/2013

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 90/2013, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo autorizar a criação e delimitação de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social que especifica.

Fundamenta, em justificativa, que a criação de Zona Especial de Interesse Social busca atender aos mandamentos do Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 28/2008) e da Lei de Ocupação e Parcelamento do Solo (Lei Complementar nº 46/2011) neste sentido.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

É notório o déficit habitacional no município de Pato Branco, o que exige uma política de atendimento às famílias de baixa renda aqui localizadas.

A preocupação, aliás, já vem da esfera governamental federal, que em 2009 editou a Lei nº 11.977, instituindo no país o Programa Minha Casa, Minha Vida, cujo objetivo é criar uma série de mecanismos para produção, aquisição e reforma de unidades habitacionais de interesse social.

Ainda, sobre o tema há também a Lei Federal nº 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, e que fundamentou a edição da Lei Municipal nº 2.873/2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Vê-se, pois, que é notória a preocupação do legislador federal e municipal na ânsia de solucionar o problema habitacional urbano no país, notadamente, no presente caso, no Município de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

A intenção legislativa aqui analisada pode ter como fundamento constitucional, dentre outros, os arts. 23, IX e X[1] e 30, II[2].

No mesmo norte, prescreve o art. 153, do Plano Diretor de Pato Branco:

> Art. 153. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é constituída por porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização, à produção e manutenção de Habitação de Interesse Social (HIS), bem como à produção de loteamentos de interesse social.

Neste mesmo sentido e com a mesma redação, prescreve o art. 184, da Lei Complementar nº 46/2011, que regulamenta o uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de Pato Branco, em adequação à Lei Complementar nº 28/2008.

Ao que parece, é justamente esta a intenção do Executivo, vale dizer, destinar área de terra a habitações de interesse social.

Em reunião com o diretor do IPPUPB, Sr. Emerson Michelin, foi informado que a ZEIS-2 que se refere o presente projeto de lei complementar **já foi criada** pelo referido órgão urbanístico, faltando apenas a delimitação da área.

O §4º, do art. 153, do Plano Diretor (correspondente ao §4º, do art. 184, da LC nº 46/2011), estabelece que "*A delimitação da ZEIS2 deverá obedecer à classificação prevista no artigo anterior e será feita por* ***lei municipal específica, de iniciativa do Poder Executivo***".

Logo, o presente projeto de lei busca atender as determinações no Plano Diretor e da Lei de Ocupação neste sentido, buscando o Executivo autorização legislativa para delimitar uma ZEIS 2.

É importante frisar que a delimitação da referida ZEIS 2 deve ser procedida por LEI COMPLEMENTAR, a teor do que estabelece o §2º, do art. 153, do Plano

[1] Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

[2] Art. 30. Compete aos Municípios: [...]
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

Diretor (correspondente ao §2º, da LC nº 46/2011), sendo que, ainda, o §3º, do mesmo dispositivo exige PRÉVIA AUDIÊNCIA PÚBLICA para a criação da ZEIS 2.

Neste sentido, pois, que se deve promover Emenda Modificativa na Súmula e no art. 1º, do projeto de lei complementar em tela, retirando a expressão "criação" e "criar", ficando apenas a autorização para DELIMITAR. Assim, as redações da Súmula e do art. 1º devem ficar desta forma:

> *Súmula:*
> *Autoriza a delimitação de Zonas [...]*
>
> *Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar Zona [...]*

É de se ressaltar que o presente projeto de lei complementar **NÃO** veio instruído com o competente parecer do COPLAN, devidamente reduzido a uma Resolução Administrativa daquele órgão, descumprindo expressamente o que dispõe o art. 189, IV, da Lei Complementar nº 28/2008, que tem a seguinte redação:

> Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor: [...]
> IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Apesar de se fazer menção na Mensagem do Projeto que houve análise por parte do COPLAN, não há qualquer comprovação documental neste sentido, motivo pelo qual se recomenda às Comissões Permanentes, ANTES DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO, encaminhe ao COPLAN cópia deste projeto para que este órgão emita seu parecer técnico quanto à proposição legislativa em comento.

Do mesmo modo, antes da votação deste projeto de lei complementar, recomenda-se uma das Comissões da Casa **providenciar a juntada da matrícula atualizada** do imóvel descrito no art. 1º, ~~para que se tenha certeza de que se trata de imóvel pertencente à COOHAPB – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco.~~

desconsiderar

Pelo exposto, cumpridas as formalidades e exigências acima, é o parecer favorável à normal tramitação regimental do projeto.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

3 - centros comunitários e profissionalizantes; e
4 - equipamentos urbanos equivalentes.

V – Cultural:

1 – biblioteca;
2 – auditório, cinema, teatro; e
3 - equipamentos urbanos equivalentes.

Parágrafo único: As atividades acima referidas poderão ser eventualmente, autorizadas pelos órgãos municipais competentes, mediante aprovação do Departamento de Aviação Civil – DAC.

Art. 152. Os limites das áreas de proteção a Nordeste e a Sudoeste são estabelecidos pelo arco de um semicírculo, com raio de 75m (setenta e cinco metros) para a Área de Proteção I e 100m (cem metros) para a Área de Proteção II.

Parágrafo único. As dimensões e delimitações das áreas de proteção II e III poderão ser alteradas caso houver indicação em Planos Específicos aprovados pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

Seção IV
Da Zona Especial sem Delimitação de Perímetro Específico

Subseção I
Zona Especial de Interesse Social

Art. 153. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é constituída por porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização, à produção e manutenção de Habitação de Interesse Social (HIS), bem como à produção de loteamentos de interesse social.

§ 1°. A Zona Especial de Interesse Social pode ser classificada nas seguintes categorias:

I - ZEIS1: áreas públicas ou particulares ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, devendo o Poder Público promover a urbanização e a regularização fundiária, com implantação de equipamentos públicos, de comércio e serviços de caráter local e de equipamentos de recreação e lazer;

II - ZEIS2: imóveis não edificados, onde haja interesse público em elaborar programas Habitacionais de Interesse Social (HIS), incluindo comércio e serviços de caráter local e equipamentos de recreação e lazer ou áreas passíveis de implantação de loteamentos de interesse social.

Câmara Pato Branco Fls. 12 Visto

§ 2°. A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS1 está indicada no Mapa que segue como Anexo VII, da presente Lei Complementar, devendo, tanto esta Zona como a ZEIS2, serem delimitadas posteriormente, através de Lei Complementar.

§ 3°. A criação de cada ZEIS2 deverá ser precedida da realização de audiência pública.

§ 4°. A delimitação da ZEIS2 deverá obedecer à classificação prevista no artigo anterior e será feita por lei municipal específica, de iniciativa do Poder Executivo.

§ 5°. A delimitação da ZEIS1 só será admitida nas áreas ocupadas por favelas e em loteamentos irregulares e clandestinos, ocupados por população de baixa renda.

§ 6°. A delimitação da ZEIS2 só será admitida nas Macrozonas de Adensamento Prioritário, de Adensamento Secundário e de Ocupação Controlada, em imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, com infra-estrutura urbana.

§ 7°. O Plano de Urbanização para cada ZEIS1 será estabelecido através de Lei Complementar, proposta exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal e deverá prever:

I - diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos específicos para o parcelamento, uso e ocupação do solo;

II - diagnóstico da ZEIS que contenha no mínimo: análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária e caracterização sócio-econômica da população;

III - os planos e projetos para as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao residencial;

IV - instrumentos aplicáveis para a regularização fundiária;

V - condições para o remembramento de lotes;

VI - forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas;

VII - fontes de recursos para a implementação das intervenções;

VIII - atividades de geração de emprego e renda;

IX - plano de ação social;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13

X - a realocação das famílias que ocupam imóvel localizado em áreas de preservação permanente ou área de risco para áreas dotadas de infra-estrutura, devendo ser garantido o direito à moradia digna, preferencialmente em empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS) implementados nas ZEIS2.

Art. 154. Nas ZEIS2 poderão ser implantados loteamentos de interesse social ou empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS), destinados à produção de lotes, com tamanho mínimo de 180m2 (cento e oitenta metros quadrados), destinados a famílias com renda igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos, com padrão de unidade habitacional com no máximo 50m² (cinqüenta metros quadrados) de área construída.

Art.155. Deverão ser constituídos em todas as ZEIS Conselhos Gestores ou Comissões compostas por representantes dos atuais ou futuros moradores e do Executivo, que deverão participar de todas as etapas de elaboração do Plano de Urbanização e de sua implementação.

Parágrafo único. Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores das ZEIS poderão apresentar ao Executivo, propostas para o Plano de Urbanização de que trata este artigo.

Art.156. Na Zona Especial de Interesse Social deverão ser aplicados os seguintes instrumentos:

I - transferência do direito de construir;

II - consórcio imobiliário;

III - direito de preempção;

IV - direito de superfície;

V - concessão de direito real de uso;

VI - concessão de uso especial para fins de moradia;

VII - cessão de posse;

VIII - parcelamento, edificação e utilização compulsórios;

IX - autorização de uso.

Art.157. As áreas definidas como de interesse social deverão atender os seguintes objetivos:

I - promover a urbanização com parâmetros específicos para cada área, que garantam a permanência dos atuais ocupantes em condições adequadas de habitabilidade;

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 14 Visto

II - garantir a moradia aos atuais ocupantes, integrando essas áreas ao seu entorno próximo;

III - destinar as áreas públicas definidas como bens de uso comum do povo e áreas dominiais, já ocupadas, prioritariamente à habitação de interesse social dos atuais moradores;

IV - corrigir situações de risco ocasionadas por ocupações impróprias à habitação;

V - estabelecer condições de habitabilidade através de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 158. A delimitação das áreas de interesse social se baseará em cadastro atualizado das áreas ocupadas por favelas.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o *caput* deste artigo incluirá as áreas de uso comum, as áreas dominiais e as áreas particulares, ocupadas com esse tipo de assentamento.

Art. 159. O Executivo Municipal criará as condições para que se efetive a delimitação das áreas, a elaboração dos planos de urbanização específica e a assistência jurídica necessária para regulamentação das áreas.

TÍTULO IX

CAPÍTULO I

INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 160. Nos termos fixados em lei específica, o Município poderá exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subtilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, de:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 161. Independentemente do imposto predial e territorial progressivo no tempo, o Município poderá aplicar alíquotas progressivas ao IPTU em razão do valor, localização e uso do imóvel, conforme o art. 156, § 1º, da Constituição Federal.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

Exmº. Srº.
Valmir Tasca
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 08/7/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado junto à **Senhora Silmara Brambilla dos Santos – Diretora do IPPUPB**, (Rua Caramurú, 271) solicitando **PARECER TÉCNICO DO COPLAN** acerca do Projeto de Lei Complementar n° 3/2013, que autoriza a criação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social e dá outras providências.

Seguindo orientações do departamento jurídico desta Casa de Leis, solicita-se a manifestação técnica do referido Conselho para que o mesmo informe se a ZEIS 2 a que se refere o presente projeto de lei complementar já foi criada pelo IPPUPB, faltando apenas a delimitação da área, além de cumprir o que dispõe o art. 189, IV, da Lei Complementar n° 28/2008, conforme segue:

Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor: [...]

IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 8 de julho de 2013.

Leunira Vigano Pesser – PDT – Presidente/Relatora

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Jul-2013-17:43-01437-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

Ofício nº 310/2013

Pato Branco, 9 de julho de 2013.

Senhora:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB e Leunira Viganó Tesser – PDT,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicita os préstimos de V. Sª no sentido de que analise a matéria e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis parecer técnico relativo ao **Projeto de Lei Complementar nº 3/2013,** Mensagem nº 90/2013, que autoriza a criação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social.

Solicitamos ainda informar se a ZEIS 2 a que se refere o projeto de lei complementar já foi criada pelo IPPUPB, faltando apenas a delimitação da área.

A solicitação se faz, seguindo orientações do departamento jurídico desta Casa de Leis, além de cumprir o que dispõe o art. 189, IV, da Lei Complementar nº 28/2008, que assim determina:

"Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor: [...]

IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal".

Atenciosamente.

Valmir Tasca
Presidente

Senhora **Silmara Brambilla dos Santos**
Diretora do IPPUPB
Rua Caramuru, 271
(Prefeitura Municipal)
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Jul-2013-08:53-016438-1/1

Comissão de Políticas Públicas
Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2013

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 3/2013**, de 11 de junho de 2013 – Mensagem nº 90/2013 –Autoriza a criação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social e dá outras providências.

O Poder Executivo, por meio da Mensagem n° 90/20 13, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo autorizar a criação e delimitação de Zona Especial de Interesse Social — ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social que especifica.

Fundamenta, em justificativa, que a criação de Zona Especial de Interesse Social busca atender aos mandamentos do Plano Diretor do Município (Lei Complementar n° 28/2008) e da Lei de Ocupação e Parcelamento do Solo (Lei Complementar n° 46/2011) neste sentido, para a implantação de loteamento social denominado "Alegria I", "Vila São Pedro" e " Vila Nova II", onde o Poder Executivo Municipal participará na implantação dos loteamentos de interesse social denominado Vila São Pedro e Vila Nova II, com a execução de terraplenagem e execução de abertura de vias públicas.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 08 de julho de 2013.

Claudemir Zanco - PSD – Membro/Relator

Enio Ruaro - PR
Presidente

Augustinho Polazzo - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Jul-2013-14:29-016542-1/1

Em resposta ao Ofício nº310/2013 de 09/07/2013, requerente Câmara Municipal de Pato Branco, informamos que os Imóveis abaixo relacionados:

I - "IMOVEL RURAL: Subdivisão " A", do lote nº 68 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 143.229,02m2, constante na Matrícula nº 21.630 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural;

II - "IMOVEL RURAL: Lote nº 37 – D, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino) deste Município, com área de 68.151,73m2, constante na Matrícula nº. 46.564 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural;

III - "IMOVEL RURAL: Lote 36-B, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 72.600,00m2, constante na Matrícula nº. 21.156 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona .

Da legislação:

O Estatuto da cidade estabeleceu a instituição de Zonas Especiais de Interesse Social, ou simplesmente ZEIS, que são áreas destinadas para o uso e ocupação do solo em áreas já ocupadas ou que venham a ser ocupadas por população de baixa renda, nas quais são aplicadas regras especiais, visando efetivar o direito à moradia, previsto no art.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

6°, da CF/88.

É importante frisar que o Estatuto da Cidade, no art. 5°, estabelece que o plano diretor aprovado por lei, é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana municipal.

O município de Pato Branco estabelece na Lei Complementar, nº 28 de julho de 2008 no art. 153, " A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é constituída por porção do território destinadas prioritariamente a regularização fundiária, urbanização, a produção e manutenção de Habitação de Interesse Social (HIS), bem como a produção de loteamentos de interesse social".

Parecer Técnico

A Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos juntamente com o Departamento IPPUPB (Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco) em vistoria e analise ao local em novembro de 2012, verificou-se tecnicamente ser viável a implantação de Loteamentos de Interesse Social nas regiões objeto deste parecer.

Os loteamentos deverão atender a critérios técnicos exigidos pelos órgãos fiscalizadores (Caixa Econômica Federal, Sanepar, Copel, IAP, Secretaria de Planejamento Urbano e Secretária de Engenharia, Obras e Serviços Públicos).

E de interesse da municipalidade a melhoria na região do Bairro São João por se tratar de um bairro afastado do centro urbano oferecendo assim uma infraestrutura digna e uma melhora na qualidade de vida dos moradores como: transporte coletivo, creche, escola e mobilidade urbana com um sistema viária adequado ligando o bairro ao centro urbano e aos bairros vizinhos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Aliados ao Programa Minha Casa Minha Vida as habitações aprovadas pela Caixa Econômica Federal contemplarão acessibilidade e aquecimento solar entre outros benefícios.

Com esta ação a população local será beneficiada, pois deixara de viver em condições desumana e precária.

Em anexo:

Mapa com a área demarcada;

Ata de aprovação do COPLAN;

Lista de Presença dos Membros do Conselho.

Pato Branco, 09 de Julho de 2013

Município de Pato Branco
Silmara Terezinha B. dos Santos
Diretora do Departamento IPPUPB
Portaria 471/2013

Arq. Urbanista Silmara Brambilla dos Santos – CAU –A49203-5
Diretora do IPPUPB
Presidente do COPLAN

Adão Aurélio Alves de Moraes
Secretario de Planejamento de Urbano

Ata nº. 12

No dia 05 (Cinco) de julho de dois mil e treze, às 09:15 Hs da manhã na sala de reuniões da ACAMSOP – Associação das Câmaras do Sudoeste, na Rua Iguaçu, 476, sala 305, edifício CCI, nesta cidade de Pato Branco, foi realizada a reunião extraordinária dos membros do COPLAN – Conselho do Plano Diretor de Pato Branco. A reunião contou com a presença de 20(vinte) Conselheiros representando as entidades, conforme Lista de Presença em anexo-1, a qual é parte integrante desta ata, e teve a seguinte pauta conforme convocação: **I.** - Analisar proposta de alteração do inciso VII do artigo 67 do Plano Diretor – Lei Complementar nº 28/2008, para transformar a Rua Itacolomi em via com sentido duplo de circulação; **II.** - Analisar proposta de alteração do Perímetro Urbano e transformar em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS-2, as seguintes áreas com suas respectivas Matrículas: a) - "IMOVEL RURAL: Subdivisão " A", do lote nº 68 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 143.229,02m2, constante na Matrícula nº 21.630 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS 2 – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011; II - "IMOVEL RURAL: Lote nº 37 – D, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino) deste Município, com área de 68.151,73m2, constante na Matrícula nº. 46.564 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS 2 – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011; III - "IMOVEL RURAL: Lote 36-B, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 72.600,00m2, constante na Matrícula nº. 21.156 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011; **III.** - Opinar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/2013, Mensagem do Executivo nº 90/2013, que autoriza a criação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social, e dá outras providências, conforme prevê o inciso IV do artigo 189 do Plano Diretor - LC nº 28/2008; **IV.** - Análise do processo nº. 313299 e 303881– Solicitação de alteração de Zoneamento para constar as chácaras 124 B e 127 A no perímetro Urbano; **V.** - Análise do processo nº. 315321 – Solicitação de alteração Zoneamento de rural para área comercial e Industrial da área de 48.462,00m2 –Imóvel Leoclides Ricardo Vargas; **VI.** - Análise do processo nº. 314826 – Solicitação para incluir no perímetro urbano e transformar em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social Parte do lote 14 com área de 175.795m2; **VII.** - Análise do processo nº. 316028 – Solicitação para alterar área de 193.600,00m2 constante em Zona de Expansão Urbana na região Norte da Cidade, para Zona Residencial para fins de loteamentos; **VIII.** - Assuntos diversos; Dando início a reunião, a Diretora do IPPUPB e Presidenta do COPLAN, Silmara Brambilla dos Santos, fez as apresentações e saudações iniciais aos presentes, convidando o Secretário de Planejamento Urbano, Adão Moraes para fazer parte da Mesa diretora dos trabalhos. Dando seguimento a reunião, a Sra Presidenta pôs em discussão e aprovação o item **I**, e após diversas explicações e esclarecimentos aos presentes, foi decidido que será remetido

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

cópia do projeto de alteração da referida via para todos os conselheiros analisarem e o retorno do assunto nos próximos 15 dias em reunião da Câmara Técnica de Gestão, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Territorialidade; Ato contínuo, a Sra Presidenta pôs em discussão o item **II** da pauta, e alguns dos presentes solicitaram que o Poder Público Municipal estude alternativas para obter a cooperação e participação dos investidores privados interessados, na elaboração da infra-estrutura dos loteamentos sociais, como as Operações Urbanas Consorciadas e outros instrumentos previstos no Plano Diretor. E após diversos esclarecimentos, a Sra Presidenta pôs o referido item em votação, tendo sido aprovado por unanimidade por 17 votos, informando aos presentes que será publicado a referida resolução e que as referidas áreas que passaram a se denominar Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 estão descritas no extrato do mapa denominado "anexo – 2", o qual é parte integrante desta ata. Em seguida a Sra Presidenta pôs em discussão e aprovação o item **III** da pauta que trata de opinar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/2013, Mensagem do Executivo nº 90/2013, que autoriza a criação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social, e dá outras providências, conforme prevê o inciso IV do artigo 189 do Plano Diretor - LC nº 28/2008. E após diversos esclarecimentos foi realizada a votação e o referido item foi aprovado por unanimidade pelos presentes por 17 votos, informando aos presentes que será publicado a referida resolução e que as referidas áreas que passaram a se denominar Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 estão descritas no extrato do mapa denominado "anexo – 2", o qual é parte integrante desta ata. Em seguida a Sra Presidenta pôs em discussão e aprovação o item **IV** da pauta, o qual refere-se a análise dos processos nº. 313299 e 303881– Solicitação de alteração de Zoneamento para constar as chácaras 124-B e 127-A no perímetro Urbano. Após os devidos esclarecimentos, o referido item foi posto em votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade pelos presentes por 17 votos, e cuja resolução também será publicada. E dando prosseguimento a reunião, a Sra Presidenta colocou em discussão o item **V** da pauta, que refere-se a análise do processo nº. 315321 – Solicitação de alteração de zoneamento de Zona de Expansão Urbana – (ZEX) para Zona Industrial 2 - (ZI2), a área de 48.462,00m2 – Imóvel Leoclides Ricardo Vargas. Tendo sido realizados os devidos esclarecimentos, foi posto o mesmo em votação, e o referido item foi aprovado por unanimidade pelos presentes; Em prosseguimento a reunião, a Sra Presidenta pôs em discussão e votação o item VI da pauta, e após os esclarecimentos, por unanimidade os presentes solicitaram a suspensão da referida solicitação até a conclusão dos estudos técnicos a respeito da bacia de contenção do Córrego Penso, resultado este que também constará em resolução a ser publicada. Dando prosseguimento a reunião, a Sra Presidenta pôs em discussão e votação o item VII, e após as devidas explicações, ocorreu a votação e o referido item foi indeferido por unanimidade pelos presentes, tendo não sido aprovado e a referida resolução também será publicada. Em prosseguimento a reunião, a Presidenta pôs em discussão o item VIII, que refere-se a "Assuntos Diversos", e após diversas manifestações dos presentes, foi deliberado o que segue: **1** - Que será publicado uma Resolução do COPLAN constando que o assunto referente "recuos" dos projetos de construção será analisado pela Câmara Técnica, e que a distância de 5,00m da Via ou Rua principal e 2,00m da Via ou Rua Secundária, segundo a hierarquia viaria, será válida para os lotes decorrentes de loteamentos aprovados pela municipalidade com base na Lei de Loteamentos nº. 331/78 e lotes em ZEIS-1 e ZEIS-2, onde os lotes possuem testada de 10m. E as medidas de 5,00m e

5,00m passam a ser válidas para os lotes constantes em loteamentos aprovados com base na Lei Complementar de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo nº.46/2011; **2** – Foi aprovado por unanimidade pelos presentes que seja alterado de ZR-5 para ZR-4 as áreas rurais que estão sendo incluídas no Perímetro Urbano na Região Sul da cidade, e também toda a área constante na Região Sul da cidade, conforme descritas no extrato do mapa denominado "anexo – 3", o qual é parte integrante desta ata; **3 -** Por solicitação do Vereador Gilson Feitosa, a Mesa pôs em apreciação o ofício da Câmara Municipal nº 277/2013, de 20 de junho de 2013, assinado pelo Presidenta Valmir Tasca, o qual foi dirigido ao Senhor Prefeito para encaminhar ao COPLAN cópia dos projetos de lei complementar abaixo relacionados, para que os mesmos sejam analisados pelos membros do Coplan - Conselho do Plano Diretor, e posteriormente seja enviado a Câmara Municipal, parecer técnico quanto às seguintes proposições legislativas: 1. Projeto de Lei Complementar n° 5/2013, de 19 de junho de 2013, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre a regulamentação do Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco em adequação à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008; e 2. Projeto de Lei Complementar n° 6/2013, de 19 de junho de 2013, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que altera a redação do art. 154 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco. O Plenário deliberou por unanimidade o seguinte Parecer Técnico que será descrito em Resolução: " O COPLAN emite parecer Favorável à tramitação e aprovação dos Projetos de Lei Complementar n° 5/2013 e n° 6/2013, de 19 de junho de 2013, com emenda modificativa: onde consta:"mínimo 50m2 " passe a constar: " **Taxa de Ocupação máxima de 50%**" e o "**coeficiente de aproveitamento básico: 1.0"** , e com "**dois pavimentos**", e " **taxa de permeabilidade: 40%**"; **4** – Foi deliberado pela elaboração de um Calendário de reuniões mensais do COPLAN com validade até 31 de dezembro de 2013, o qual será remetido a todos os membros, fixando toda 2ª terça-feira do mês às 9:00 hs como dia de reunião ordinária; Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidenta encerrou a reunião e determinou a mim, Carlos R. G.Lins, secretário executivo que digitasse a presente ata, a qual segue assinada juntamente com a Senhora Presidenta e relação de presenças em anexo.

Silmara Brambilla dos Santos
Presidenta do COPLAN

Município de Pato Branco
Silmara Terezinha B. dos Santos
Diretora do Departamento IPPUPB
Portaria 471/2013

Carlos R.G Lins
Secretário Executivo

Município de Pato Branco
Carlos Roberto Gonçalves Lins
Chefe da Div. de Planejamento Urbano
Port. 090/2013

Obs: Fazem parte integrante da presente Ata os seguintes anexos:
Anexo 1 - Lista de Presenças fls. 1 e 2;
Anexo 2 - Extrato do Mapa de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2;
Anexo 3 - Extrato do mapa que alterou de ZR-5 para ZR-4 as áreas rurais que estão sendo incluídas no Perímetro Urbano na Região Sul da cidade, e também toda a área constante na Região Sul da cidade;

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Reunião do COPLAN – Conselho do Plano Diretor conforme convocação e Pauta anexo

Data: 05/07/2013.

Lista de Presença

	Nome	Telefone	Entidade	ASSINATURA
1.	DOUGLAS R. L. DOS SANTOS	32252011	SINDICATO TRAB. CONST.	
2.	Ricardo Luiz A. Zilio	9101 2993	Centro Acadêmico	
3.	Rodrigo Correia	9137-7731	PREFEITURA MUNICIPAL	
4.	LUIZ AUTOVICZ	99174958	P. C. Rui	
5.	Jorge Luiz Zorki Sanches	3220-9417	COPEL	
6.	Robertinho Soleuza	3272 1700	PMPR - 3º BPM	
7.	ARNALDO MARCANTE	3272 1700	PM PR 3º BPM	
8.	EMERSON	8402 4153	IPPUPB	
9.	ANDRE MARTINS	9971-1140	Jurídico	
10.	Pasangela Rosatti	9106-1403	Prefeitura Municipal	
11.	Alcir Luiz Freisleben	9104-8800	Pref. municipal	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

12.	Vilson Lodi	9115 2039	Prefeitura SEOSP	Vilson Lodi
13.	FRANCINI BARROS	9107-0479	PREF. IPPUPB	
14.	Sabino Oltramari	3220-1250	SEBRAE/PR	
15.	Dario Miguel Vezzaro	3225-5409	Transporte Coletivo Chopinzinho	
16.	NERI FAUSTINO CENI	3225. 2034	AREA-PB	
17.	Simone Borsellini	3224-2243	Câmara municipal	Simone
18.	Antonio Afonso	3220 1506	SECRET. MEIO AMBIENTE	
19.	Adelar R de Chaves	99717287	UNIÃO DE BAIRROS	
20.	Marilene D Colle	91148055	União de bairros	
21.	Carlinho Polezzo	91127727	" " "	
22.	Nerio J. S. Frizon	32233919	" " "	
23.	Elisangela D C Moreira	84038801	SANEPAR	
24.	HELIOGENES DA SILVA JR	9116-8109	DNIT	
25.	LEANDRO R. CENI DE OLIVEIRA	9911-0900	AREA-PB	
26.	SILMARA B DOS SANTOS	88099497	IPPUPB	
27.	ADÃO A. A. MORAES	8407-2700	Secretaria P. Urbano	
28.	Ceni Pela Palalosta	91151085	Sind Rural	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

COPLAN - CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 011

O COPLAN – Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, e considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 12 do COPLAN, datada de 05 (Cinco) de julho de dois mil e treze, na qual o Conselho do COPLAN deliberou, pela aprovação por unanimidade à proposta de alteração do Perímetro Urbano e transformar 03 (três) áreas rurais, de acordo com suas respectivas Matrículas, em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, destinadas à implantação de 03 (três) loteamentos sociais denominados, respectivamente: "Alegria I", "Vila São Pedro" e "Vila Nova II";

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de pato Branco, do Projeto de Lei do Executivo, de alteração do Perímetro Urbano e do Zoneamento, constante na Lei Complementar n.º 28, de 27 de junho de 2008 e na Lei Complementar nº 46 de 26 de maio de 2011, e seus respectivos anexos, para inclusão no Perímetro Urbano os imóveis rurais constante nas Matrículas abaixo descritas com suas respectivas áreas:

I - "IMOVEL RURAL: Subdivisão "A" do lote nº 68 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco – PR, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 143.229,02m2, constante na Matrícula nº 21.630 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

II - "IMOVEL RURAL: Lote nº 37 – D, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino) deste Município, com área de 58.151,73m2, constante na Matrícula nº 46.564 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

III - "IMOVEL RURAL: Lote 36-B situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 72.600,00m2, constante na Matrícula nº 21.156 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 05 de julho de 2013.

Silmara Brambilla dos Santos
Presidente do COPLAN

COPLAN - CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 012

O COPLAN – Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, e considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 12 do COPLAN, datada de 05 (Cinco) de julho de dois mil e treze, na qual o Conselho do COPLAN opinou sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/2013 "Mensagem do Executivo nº 90/2013, que autoriza a criação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social, e dá outras providências, conforme prevê o inciso IV do artigo 189 do Plano Diretor - LC nº 28/2008;

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de Pato Branco do Projeto de Lei Complementar nº 03/2013, Mensagem do Executivo nº 90/2013, que autoriza a criação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 05 de julho de 2013.

Silmara Brambilla dos Santos
Presidente do COPLAN

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 27 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-JUL-2013-15:08-016544-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2013

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 90/2013 propôs o Projeto de Lei Complementar nº. 03/2013, o qual autoriza a criação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implentação de loteamento de interesse Social e dá outras providencias.

Cumpre assinalar que, o presente Projeto de Lei Complementar autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e delimitar Zona Especial de Interesse Social –m ZEIS 2 nos seguintes imóveis:

Imóvel Rural Subdivisão "A" do lote nº. 68 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco-PR, com área de 143.229,02 m2(cento e quarenta e três mil duzentos e vinte e nove metros e dois centímetros quadrados), constando na Matrícula nº. 21.630 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Comarca as limitações e confrontações, este imóvel deverá ser destinado ao loteamento social denominado "**Alegria I".**

Imóvel Rural lote nº. 37- D (trinta e sete - D), o qual foi desmembrado uma parte do lote 37 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco-PR, com área de 68.151,73 m2 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e um metros e setenta e três centímetros quadrados) constando na Matrícula nº. 46.564 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Comarca as limitações e confrontações, este imóvel deverá ser destinado ao loteamento social denominado **"Vila São Pedro".**

Imóvel Rural lote 36- B (trinta e seis B) do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco-PR com área de 72.600,00 m2 (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados) constando na Matrícula nº. 21.156 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Comarca as limitações e confrontações, este imóvel deverá ser destinado ao loteamento social denominado **"Vila Nova II".**

Os loteamentos acima descritos deverão ser aprovados pelo IPUBP- Departamento de Informação Pesquisa e Planejamento Urbano, conforme preceitua a legislação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Atendendo o que preceitua o art. 62 do Regimento Interno desta Casa de Leis, constatou-se que o Projeto em epígrafe encontra-se em conformidade com a legislação vigente, diante de tal fato exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 11 de julho de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Membro - Relator

Vilmar Maccari – PDT
Presidente da Comissão

Rafael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2013

Através da Mensagem nº 90/2013, o **Executivo Municipal** propôs o Projeto de Lei Complementar nº 3/2013, que tem por objetivo autorizar a criação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social e dá outras providências.

Justifica o Executivo que a criação de Zona Especial de Interesse Social busca atender aos mandamentos do Plano Diretor do Município (Lei Complementar n° 28/2008) e da Lei de Ocupação e Parcelamento do Solo (Lei Complementar n° 46/2011), com o objetivo de destinar área de terra a habitações de interesse social.

A matéria encontra consonância na legislação, constantes da Constituição Federal em seus artigos 23, IX, e X[1] e 30, II[2], assim como no artigo 153, do Plano Diretor de Pato Branco.

Sugerimos que a matéria seja encaminhada a redação final, pois quanto à técnica legislativa, o projeto necessita de algumas adequações, conforme descreve o parecer da assessoria jurídica desta Casa de Leis. Neste sentido também, esta Comissão promoverá Emenda Modificativa na Súmula e no art. 1°, do referido projeto de lei complementar.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, ressalte-se, que com a implantação dos loteamentos sociais denominados de "Alegria I", "Vila São Pedro" e "Vila Nova II" serão atendidas famílias de baixa renda, atendendo o déficit habitacional do Município.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2013.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 12 de julho de 2013.

Leunira Viganó Tesser – PDT – Presidente/Relatora

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 16-Jul-2013-08:59-016990-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

RETIRADO
Data 16/07/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

A vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS** ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2013, que autoriza a criação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de Loteamento de Interesse Social e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16/07/2013-08:59-01691-1/1

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a Súmula do Projeto de Lei Complementar nº 03/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza a delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de Loteamento de Interesse Social e dá outras providências.

CORRIGIDO

Art. º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2 – nos imóveis constantes nos parágrafos 1°, 2° e 3° desta lei.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 12 de julho de 2013.

Retirada p/ correção 16.7.13

Leunira Viganó Tesser

Vereadora- PDT

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 31

RESOLUÇÃO Nº 11

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 12 do COPLAN datada de 05 (Cinco) de julho de dois mil e treze, na qual o Conselho do COPLAN deliberou pela aprovação por unanimidade a proposta de alteração do Perímetro Urbano e transformar 03 (tres) áreas rurais de acordo com suas respectivas Matrículas, em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, destinadas à implantação de 03 (três) loteamentos sociais denominados, respectivamente: "Alegria I", "Vila São Pedro" e " Vila Nova II";

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de pato Branco de **Projeto de Lei do Executivo**, de alteração do Perímetro Urbano e do Zoneamento, constante na Lei Complementar n.º 28, de 27 de junho de 2008 e na Lei Complementar nº 46 de 26 de maio de 2011, e seus respectivos anexos, para inclusão no Perímetro Urbano os imóveis rurais constante nas Matriculas abaixo descritas com suas respectivas áreas:

I - "IMOVEL RURAL: Subdivisão " A", do lote nº 68 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 143.229,02m2, constante na Matrícula nº 21.630 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

II - "IMOVEL RURAL: Lote nº 37 – D, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino) deste Município, com área de 68.151,73m2, constante na Matrícula nº. 46.564 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

III - "IMOVEL RURAL: Lote 36-B, situado na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Vitorino (MZA-Vitorino), deste Município, com área de 72.600,00m2, constante na Matrícula nº. 21.156 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de Zona Rural para ZR 4 – Zona Residencial 4 para implantação de loteamento de interesse social em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social nos termos dos artigos 169 e 184 da LUPA – LC 46/2011;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

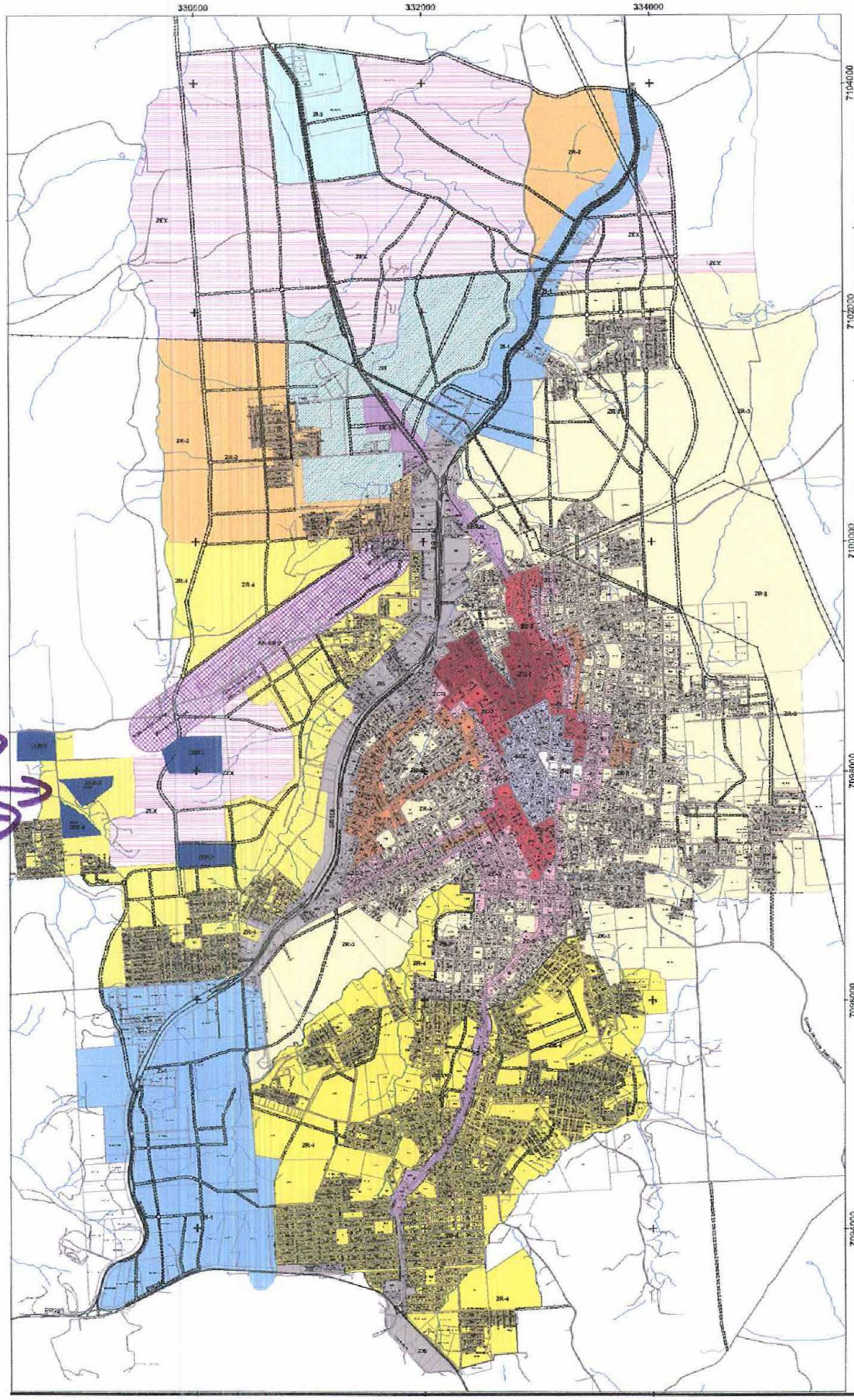
Pato Branco, 05 de julho de 2013.

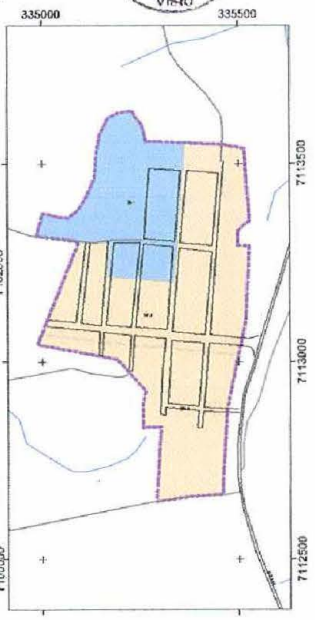
Silmara Brambilla dos Santos
Presidente do COPLAN

Anexo IV- Mapa de Zoneamento Urbano

PATO BRANCO-PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto





ZONEAMENTO NOVA ESPERO
ESC: 1/6000

ESC: 1/16000

LEGENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

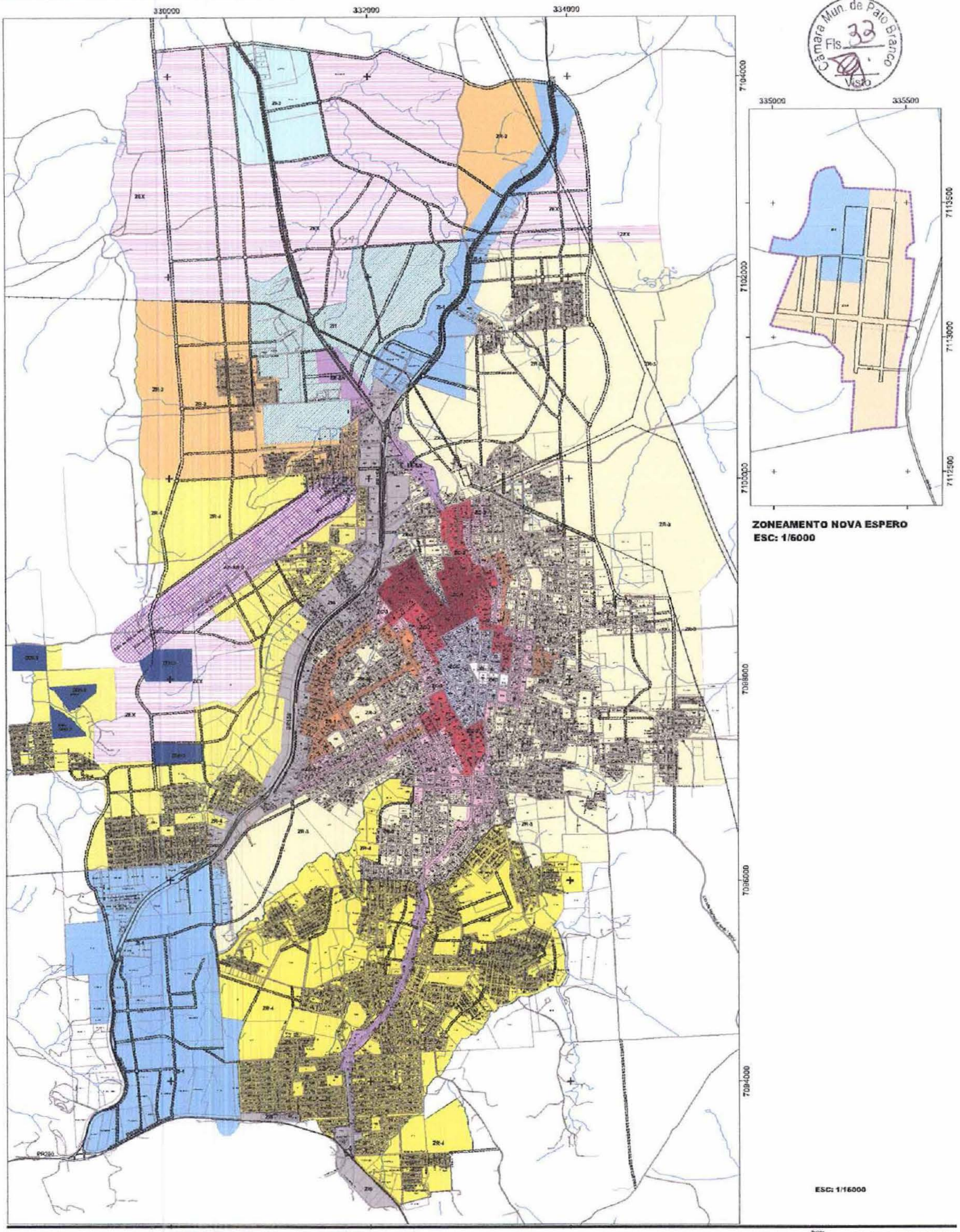
IPPUPB

plano diretor participativo de pato branco

Anexo IV- Mapa de Zoneamento Urbano

PATO BRANCO-PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto



ZONEAMENTO NOVA ESPERO
ESC: 1/6000

ESC: 1/16000

LEGENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

IPPUPB
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco

plano diretor participativo de pato branco

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS** ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2013, que autoriza a criação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de Loteamento de Interesse Social e dá outras providências.

APROVADO
Data 17/07/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a Súmula do Projeto de Lei Complementar nº 03/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza a delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de Loteamento de Interesse Social e dá outras providências.

Modifica o art. 1°, do Projeto de Lei Complementar nº 03/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2 – nos imóveis constantes nos parágrafos 1°, 2° e 3° desta lei.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 16 de julho de 2013.

Leunira Viganó Tesser
Vereadora- PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-JUL-2013-14:02-014620-1/1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2013

Autoriza a delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de Loteamento de Interesse Social, e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar Zona Especial de Interesse Social — ZEIS 2 — nos imóveis constantes nos §§ 1°, 2° e 3° desta lei.

§ 1° IMOVEL RURAL: Subdivisão "A", do lote n° 68 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macro Zona de Adensamento Secundário deste Município, com área de 143.229,02 m^2 (cento e quarenta e três mil , duzentos e vinte e nove metros e dois centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula n° 21.630, do 2° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná.

I - O imóvel descrito no § 1° deste artigo deve ser destinado à implantação de loteamento social denominado "Alegria I", o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal n° 28, de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

§ 2° IMOVEL RURAL: Lote n° 37 — D (trinta e sete —D), desmembrado de uma parte do lote 37 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macro Zona de Adensamento Secundário deste Município, com área de 68.151,73 m2 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e um metros e setenta e três centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula n°. 46.564, do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná.

II – O imóvel descrito no § 2° deste artigo deve ser destinado à implantação de loteamento social denominado "Vila São Pedro", o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal n° 28, de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

§ 3° IMÓVEL RURAL: Lote 36-B, do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco – PR, situado na Macro Zona de Adensamento Secundário deste Município, com área de 72.600,00m^2 (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula n° 21.156, do 2° Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná.

III - O imóvel descrito no § 3° deste artigo deve ser destinado à implantação de loteamento social denominado "Vila Nova II", o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal n° 28, de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

Art. 2° Os loteamentos a serem efetivados sobre os imóveis declarados de interesse social deverão ser aprovados pelo IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano na forma da legislação atual.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar na implantação dos loteamentos de interesse social denominado Vila São Pedro e Vila Nova II, descritos nos §§ 2° e 3° do artigo 1° desta lei, com os seguintes serviços e obras:

I - execução de terraplenagem;
II - execução de abertura de vias públicas.

Art. 4° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5845 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de Loteamento de Interesse Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar Zona Especial de Interesse Social — ZEIS 2 — nos imóveis constantes nos §§ 1º, 2º e 3º desta lei.

§ 1º IMOVEL RURAL: Subdivisão "A" do lote nº 68 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macro Zona de Adensamento Secundário deste Município, com área de 143.229,02 m2 (cento e quarenta e três mil, duzentos e vinte e nove metros e dois centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 21.630, do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná.

I - O imóvel descrito no § 1º deste artigo deve ser destinado à implantação de loteamento social denominado "Alegria I", o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal nº 28, de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

§ 2º IMOVEL RURAL: Lote nº 37 — D (trinta e sete —D), desmembrado de uma parte do lote 37 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macro Zona de Adensamento Secundário deste Município, com área de 68.151,73 m2 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e um metros e setenta e três centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº. 46.564, do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná.

II – O imóvel descrito no § 2º deste artigo deve ser destinado à implantação de loteamento social denominado "Vila São Pedro", o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal nº 28, de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

§ 3º IMÓVEL RURAL: Lote 36-B, do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco – PR, situado na Macro Zona de Adensamento Secundário deste Município, com área de 72.600,00m2 (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 21.156, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná.

III - O imóvel descrito no § 3º deste artigo deve ser destinado à implantação de loteamento social denominado "Vila Nova II", o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal nº 28, de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

Art. 2º Os loteamentos a serem efetivados sobre os imóveis declarados de interesse social deverão ser aprovados pelo IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano na forma da legislação atual.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar na implantação dos loteamentos de interesse social denominado Vila São Pedro e Vila Nova II, descritos nos §§ 2º e 3º do artigo 1º desta lei, com os seguintes serviços e obras:

I - execução de terraplenagem;

II - execução de abertura de vias públicas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de agosto de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quarta-feira, 07 de Agosto de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0403

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 38
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de Loteamento de Interesse Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar Zona Especial de Interesse Social — ZEIS 2 — nos imóveis constantes nos §§ 1°, 2° e 3° desta lei.

§ 1° IMOVEL RURAL: Subdivisão "A", do lote n° 68 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macro Zona de Adensamento Secundário deste Município, com área de 143.229,02 m2 (cento e quarenta e três mil, duzentos e vinte e nove metros e dois centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula n° 21.630, do 2° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná.

I - O imóvel descrito no § 1° deste artigo deve ser destinado à implantação de loteamento social denominado "Alegria I", o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal n° 28, de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

§ 2° IMOVEL RURAL: Lote n° 37 — D (trinta e sete —D), desmembrado de uma parte do lote 37 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macro Zona de Adensamento Secundário deste Município, com área de 68.151,73 m2 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e um metros e setenta e três centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula n°. 46.564, do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná.

II – O imóvel descrito no § 2° deste artigo deve ser destinado à implantação de loteamento social denominado "Vila São Pedro", o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal n° 28, de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

§ 3° IMÓVEL RURAL: Lote 36-B, do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco – PR, situado na Macro Zona de Adensamento Secundário deste Município, com área de 72.600,00m2 (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula n° 21.156, do 2° Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná.

III - O imóvel descrito no § 3° deste artigo deve ser destinado à implantação de loteamento social denominado "Vila Nova II", o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal n° 28, de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

Art. 2° Os loteamentos a serem efetivados sobre os imóveis declarados de interesse social deverão ser aprovados pelo IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano na forma da legislação atual.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar na implantação dos loteamentos de interesse social denominado Vila São Pedro e Vila Nova II, descritos nos §§ 2° e 3° do artigo 1° desta lei, com os seguintes serviços e obras:

I - execução de terraplenagem;

II - execução de abertura de vias públicas.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de agosto de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Doc62870

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2013

MENSAGEM Nº 90/2013
RECEBIDA EM: 11 de junho de 2013

Nº DO PROJETO: 3/2013

SÚMULA: Autoriza a criação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de loteamento de Interesse Social e dá outras providências. (Para a implantação de loteamento social denominado "Alegria I", "Vila São Pedro" e " Vila Nova II". O Poder Executivo Municipal participará na implantação dos loteamentos de interesse social denominado Vila São Pedro e Vila Nova II, com a execução de terraplenagem e execução de abertura de vias públicas).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de junho de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 1° de julho de 2013
Relator: Leunira Viganó Tesser - PDT
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS em 1° de julho de 2013
Relator: Claudemir Zanco - PSB
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 1° de julho de 2013
Relator: Geraldo Edel de Oliveira - PV

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 16 de julho de 2013
Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PP

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 17 de julho de 2013
Aprovado com emenda, com 9 (nove) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PP e Raffael Cantu – PC do B.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de julho de 2013
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 331/2013

Lei Complementar nº 53, de 6 de agosto de 2013.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5845, do dia 7 de agosto de 2013.
PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição n° 403, de 7 de agosto de 2013.